

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE REGULAMENTAR RECS E CERTIFICAÇÃO
ENERGÉTICA (EMIÇÃO DE PCE), DA FUTURA ESCOLA DE TECNOLOGIAS DIGITAIS
APLICADAS, EM SINTRA, DO ISCTE**

REF.ª 2023/ SRHCE/UC/10

Entre:

fundação pública com regime
de direito privado, com o número de identificação fiscal
aqui representada pela
na qualidade de com poderes para o ato, adiante
abreviadamente designada por entidade adjudicante.

E

com o número de
identificação fiscal
aqui representada por

na qualidade de legal representante, com poderes para o ato, adiante
também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) O ISCTE-IUL, promoveu um procedimento por Ajuste Direto *para a* Aquisição de Serviços para a *“Elaboração de Projeto de Verificação da Conformidade Regulamentar RECS e Certificação Energética (Emissão de PCE) para a nova Escola de Tecnologias Digitais Aplicadas em Sintra, do Iscte;*
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 020214D000;
- C) A presente aquisição foi adjudicada em 08 de fevereiro assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- D) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 16 de fevereiro de 2023;
- E) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º CM2023ISCTE/1773.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a *Aquisição de Serviços para a “Elaboração de Projeto de Verificação da Conformidade Regulamentar RECS e Certificação Energética (Emissão de PCE) para a nova Escola de Tecnologias Digitais Aplicadas em Sintra*, do Iscte, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. A vigência do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual inicia no dia útil seguinte ao da sua assinatura e tem uma vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia e em conformidade com os prazos determinados em 14.1, do caderno de encargos.
2. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é **4.800,00€** (quatro mil e oitocentos euros),, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
- b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

(Dever de Sigilo)

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
- 2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
- 3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
 6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
 7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. O pagamento a efetuar pela entidade adjudicante terá lugar 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente e em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial.
2. A fatura deve ser acompanhada por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente Cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do disposto no caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA NONA

(Penalidades contratuais)

1. Se o Cocontratante não cumprir qualquer prazo estabelecido no âmbito da aquisição de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, fica sujeito à sanção diária de 1‰ (um por mil), do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que o Iscte incorrer em virtude do incumprimento do Cocontratante.
2. A cobrança das eventuais sanções em que o Cocontratante incorra, é efetuada, a critério do Iscte, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à data da decisão final da aplicação da sanção, sem mais formalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 9.^a.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Seguros)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeada como gestora do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 23 (vinte e três) páginas, e será assinado por ambas as partes.

P' LA ENTIDADE ADJUDICANTE

P'LA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Conforme caderno de Encargos)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 As presentes Especificações Técnicas constituem o Anexo I ao Caderno de Encargos da “Aquisição de Serviços para a Elaboração de Projeto de Verificação da Conformidade Regulamentar RECS e Certificação Energética (Emissão de PCE) da Futura Escola de Tecnologias Digitais Aplicadas em Sintra”, regendo as prestações a realizar ao abrigo do contrato, sem prejuízo do disposto em normas legais e regulamentares aplicáveis e das instruções transmitidas pelo Iscte durante a sua execução.
- 1.2 Em caso de divergências entre o presente documento e as disposições normativas regulamentares e/ou legais em vigor, prevalecem estas últimas.

2. OBJETO

Estão incluídos na presente prestação de serviços a realização das seguintes obrigações:

1. Projetos de Especialidades, desenvolvido de acordo com a Portaria 701-H/2008 para as seguintes fases:
 - i. Programa base;
 - ii. Estudo prévio;
 - iii. Anteprojeto (projeto de licenciamento / parecer prévio não vinculativo);
 - iv. Projeto de execução.

3. OBRIGAÇÕES DA EQUIPA DE PROJETO

O representante da equipa de projeto perante o Iscte, fiscalização e quaisquer outras entidades é o Coordenador de Projeto responsável pela equipa afeto à prestação de serviços e que deve subscrever o Termo de Responsabilidade quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto no Anexo III da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

Os projetos a desenvolver, de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, são os referidos no presente CE.

3.1 OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DE PROJETO AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.1 Na fase de Conceção de Projeto

Sem prejuízo dos deveres consagrados no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho e demais legislação aplicável o coordenador está nas fases de elaboração do projeto, nomeadamente, Programa Base, Estudo Prévio, Anteprojeto (Projeto de Licenciamento/Parecer Prévio) e Projeto de Execução, especialmente obrigado a:

1. Proceder ao acompanhamento e coordenação técnica da execução de todas as fases de projeto, garantindo o cumprimento das disposições legais, regulamentares e outras aplicáveis a cada especialidade, a compatibilização dos projetos entre as diferentes especialidades e a qualidade técnica das soluções adotadas;
2. Assegurar que as soluções adotadas nos projetos das diversas especialidades estão otimizadas do ponto de vista técnico e económico, com vista à minimização dos prazos de realização das obras e dos custos de construção, funcionamento, conservação e manutenção;
3. Garantir a preparação, organização e entrega no Iscte, das peças escritas e desenhadas que constituem os projetos das diferentes especialidades em cumprimento com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e com o disposto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, para as fases de Programa Base, Estudo Prévio, Anteprojeto (Licenciamento/Parecer Prévio) e Projeto de Execução;
4. Fazer acompanhar a entrega no Iscte dos projetos das diferentes especialidades, e para as fases de Programa Base, Estudo Prévio, Anteprojeto (Licenciamento/ Parecer Prévio) e Projeto de Execução, da Memória Descritiva de coordenação de projeto, em cumprimento com o definido no número 5 do presente documento;
5. Garantir a entrega, acompanhamento e coordenação técnica dos projetos das diferentes especialidades junto das entidades competentes para obtenção dos respetivos comprovativos da aprovação;

6. Proceder à verificação final da conformidade das peças escritas e desenhadas dos autores de projeto das diferentes especialidades a seu cargo na fase de projeto de execução, compilando-as num único suporte informático, após aprovação pelo Iscte;
7. Prestar, durante toda a execução das fases de projeto, todos os esclarecimentos necessários no prazo que for fixado pelo Iscte;
8. Estar presente, ou fazer-se representar, em reuniões periódicas de gestão e acompanhamento de projeto pelo Iscte, (com periodicidade a determinar) nas fases de Programa Base, Estudo Prévio, Anteprojeto (Licenciamento/ Parecer Prévio) e Projeto de Execução, devendo prestar as informações e esclarecimentos relativos a todas as especialidades que compõem o projeto em desenvolvimento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
9. Previamente às reuniões previstas na alínea anterior, com uma antecedência mínima de 48 horas, deve ser remetida a respetiva agenda, pelo Cocontratante e/ou pelo Iscte;
10. Durante a conceção das diferentes fases de projeto o coordenador afeto deve garantir que a equipa de projeto presta todas as informações e esclarecimentos necessários, no prazo que for, em cada caso, fixado pelo Iscte.

4. Na fase de Assistência Técnica

Não Aplicável, exceto o definido no ponto 6.1.4.2 - Fase de execução da obra.

5. MEMÓRIA DESCRITIVA DE COORDENAÇÃO DE PROJETO

A Memória Descritiva a apresentar nas fases de Programa Base, Estudo Prévio, Anteprojeto ou Projeto Base (Licenciamento/ Parecer Prévio) e Projeto de Execução, deve contemplar os pressupostos de projeto definidos no Programa Funcional entregue pelo Iscte.

A Memória deve ser constituída por peças escritas e desenhadas (as últimas de apresentação facultativa, como complemento das peças escritas) e apresentado com termo de responsabilidade do coordenador de projeto dos projetos que incluem a presente prestação de serviços, de acordo com o disposto no Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Memória descritiva e justificativa sumária que permita avaliar a viabilidade das soluções adotadas, em função das condições do local e técnicas, e onde figurem designadamente:
 - a) Descrição geral da solução orgânica e funcional do conjunto, e quando se justifique uma descrição sumária dos sistemas, instalações e processos construtivos mais significativos;
 - b) Na fase de Anteprojeto/Licenciamento/Parecer Prévio, incluir descrição geral do processo de aprovação dos projetos nas diferentes entidades, com informação sobre eventuais aditamentos submetidos e que permitam conhecer as exigências feitas que possam resultar em alterações dos projetos desenvolvidos;
 - c) Outros elementos que o coordenador considere relevantes.
2. Quadro de áreas com dimensionamento das diferentes partes constituintes da obra, incluindo:
 - a) Área total do terreno onde será requalificado os edifícios;
 - b) Área total de implantação dos edifícios;
 - c) Área total de espaços exteriores;
 - d) Área total útil de construção de edifícios;
 - e) Área total bruta de construção de edifícios;
3. Estimativa associado às soluções a adotar;

6. ESPECIFICAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO E OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 PROJETO

1. O projeto, constituído pelas diferentes especialidades descritas no presente Anexo, deverá garantir a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Estes projetos devem conter todas as peças escritas e desenhadas definidas nas instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como outras legalmente exigidas, e serão desenvolvidos para as seguintes fases:
 - i. Programa Base e Estudo Prévio
 - ii. Anteprojeto (Licenciamento/Parecer Prévio)
 - iii. Projeto de Execução

6.1.2 Programa Base e Estudo Prévio

O Estudo Prévio desenvolve as orientações definidas no Programa Base, após aprovação do Iscte, sendo constituído por peças escritas, peças desenhadas e por outros elementos informativos que possibilitem ao dono de obra a apreciação das soluções propostas.

Na fase de Estudo Prévio isenta-se a apresentação dos seguintes projetos ou planos:

- a) Projeto de comportamento térmico (Regulamento de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços - RECS, acompanhado por pré-certificado do sistema de certificação energética dos edifícios (SCE), emitido por perito qualificado);

O Estudo Prévio desenvolve as orientações definidas no Programa Base, após aprovação do Iscte, sendo constituído por peças escritas, peças desenhadas e por outros elementos informativos que possibilitem ao dono de obra a apreciação das soluções propostas.

6.1.3 Anteprojeto (Projeto de Licenciamento/ Parecer Prévio)

1. O Anteprojeto desenvolve a solução do Estudo Prévio aprovado, sendo constituído por peças escritas, peças desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento dos sistemas e instalações da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.
2. O Cocontratante será responsável pela entrega e acompanhamento dos projetos nas entidades licenciadoras até à sua aprovação e apresentação dos mesmos ao Iscte devidamente licenciados e/ou certificados. Os encargos com taxas e custos inerentes aos licenciamentos, validações e/ou certificações são da responsabilidade do Iscte.
3. Constitui obrigação do Cocontratante proceder à entrega dos seguintes projetos nas entidades municipais competentes para Licenciamento/Parecer Prévio, ou outros que a legislação determine:
 - a) Projeto de comportamento térmico (Regulamento de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços - RECS, acompanhado por pré-certificado do sistema de certificação energética dos edifícios (SCE), emitido por perito qualificado);

- b) Eventuais alertas ao Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto referente à especialidade contratada.
- 4. O processo a entregar para Parecer Prévio Não Vinculativo na Câmara Municipal deverá ser, sempre que possível, acompanhado dos comprovativos de entrega dos pedidos de licenciamento e/ou certificação das especialidades emitidos pelas entidades competentes.

6.1.4 Projeto de Execução

O Projeto de Execução, desenvolvido a partir da solução de Anteprojeto aprovada, é constituído por um conjunto ordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra e destina-se a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa e dimensionamento da obra e ainda ao indispensável esclarecimento do modo da sua execução.

Na fase do Projeto de Execução, o Cocontratante não deve propor soluções com sistemas proprietários (sistemas desenvolvidos por um certo fabricante que não funcionam com equipamentos de outro) que condicionem a gestão, conservação e manutenção dos sistemas e equipamentos.

Sem prejuízo dos deveres consagrados na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho o Projeto de Execução deve incluir para as seguintes especialidades outros projetos/planos ou detalhe de informação:

A aprovação do Projeto de Execução pelo ISCTE está ainda condicionada à entrega dos respetivos comprovativos de aprovação dos projetos sujeitos a Licenciamento/Parecer Prévio pelas respetivas entidades competentes.

6.1.4 Assistência Técnica

A Assistência Técnica objeto do contrato inclui a Assistência técnica especial, prevista no artigo 10.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

6.1.5 Fase do procedimento de formação do contrato

Na fase do procedimento de formação do contrato a Assistência técnica do Cocontratante ao Iscte compreende as seguintes atividades:

- 1. Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso ou outro procedimento que venha a ser adotado para a adjudicação da empreitada ou fornecimento;

2. Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Iscte, relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução;
3. Prestação de apoio ao Iscte na análise e resposta aos erros e omissões do Projeto de Execução, constante do Caderno de Encargos, que venham a ser reclamados pelos concorrentes ao abrigo do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
4. Prestação de apoio ao Iscte na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas, de modo a permitir a sua correta ponderação por aquela, incluindo a apreciação da compatibilidade com o Projeto de Execução constante do Caderno de Encargos, e na análise de eventuais variantes ou alterações apresentadas, caso as mesmas sejam admitidas pelo Iscte;
5. Compilação e validação final, através de Declaração de Conformidade, subscrita pelo Coordenador de Projeto dos presentes projetos de especialidade, do processo de erros e omissões.

7 MEDIÇÕES E MAPA DE QUANTIDADE DE TRABALHO (MQT)

As medições dos trabalhos previstos no projeto ou executadas em obra devem ser entendidas por cada uma das entidades envolvidas como realizadas com regras bem definidas, tendo em vista atingir os seguintes objetivos:

- a) Possibilitar, a todas as empresas que apresentam propostas a concurso, a determinação dos custos e a elaboração de orçamentos, com base nas mesmas informações de quantidades e nas condições especificadas para os trabalhos indicados no projeto;
- b) Elaborar listas de trabalhos, de acordo com sistemas de classificação que individualizem cada trabalho segundo grupos específicos que possibilitem, às várias entidades envolvidas no processo, análises comparativas de custos e avaliações económicas de diferentes soluções;
- c) Proporcionar às entidades adjudicantes a avaliação das propostas cujos preços foram formulados com idêntico critério, bem como permitir, de um modo facilitado, a quantificação das variações que se verificarem durante a construção, devidas a trabalhos a mais e a menos ou a erros e a omissões de projeto;

- d) Proporcionar às empresas adjudicatárias uma sistematização de procedimentos relacionada com o controlo dos diversos trabalhos a executar, nomeadamente os devidos a rendimentos de recursos que proporcionam o cálculo das quantidades de materiais e a avaliação das quantidades de mão-de-obra, de equipamentos ou de outros recursos a utilizar na execução dos trabalhos;
 - e) Facilitar o estabelecimento dos planos de inspeção e ensaios aplicados ao controlo da qualidade e da segurança na execução dos diferentes trabalhos;
 - f) Facilitar a elaboração dos autos de medição e o pagamento das situações mensais, no prazo de execução da obra, e a elaboração da conta da empreitada quando da receção provisória da obra;
 - g) Estabelecer as bases para que as empresas realizem a análise e o controlo de custos dos trabalhos.
2. Embora não existam normas oficiais de medição, tem vindo a ser prática corrente considerar as “normas do LNEC” (Normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil) e os critérios definidos na publicação “Regras de Medição na Construção”, onde se encontram dispostas as regras de medição com o objetivo de quantificar os trabalhos das diversas partes da obra na construção de edifícios.
 3. O processo de criação dos articulados deve seguir as regras de medição do LNEC, constituindo uma ajuda para a completa e correta definição do tipo e natureza dos trabalhos, através da disponibilização, em cada situação e de uma forma sistematizada, das diferentes opções, de textos de auxílio à tomada de decisões.
 5. As Condições técnicas gerais do Projeto de Execução, caracterizando todos os trabalhos, materiais e equipamentos previstos no respetivo projeto, devem fornecer os elementos que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra e ainda o indispensável esclarecimento do modo da sua execução.
 6. Na fase de projeto de execução, as Medições detalhadas, o Mapa de quantidade de trabalhos, a Estimativa orçamental e a Lista de preços unitários, devem ser apresentadas com o detalhe apropriado ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.
 7. Na fase de projeto de execução, as medições detalhadas devem ser desenvolvidas segundo a lógica “Bloco/ Edifício - Piso - Compartimento” e identificar o técnico (ou os técnicos) responsável pela sua realização. No caso das infraestruturas (fios,

cabos, tubagem, outras), dispensa-se a apresentação de medições por compartimento, devendo, no entanto, manter uma apresentação segundo a lógica “Bloco/Edifício - Piso”.

8. Devem ser incluídos no MQT a elaborar, todos os trabalhos relativos aos projetos das diferentes especialidades, devendo conter, para além dos sistemas e equipamentos de cada especialidade, o seguinte:

- a) Estaleiro;
- b) Quando estiverem reunidas as condições necessárias nos edifícios, a mão de obra necessária para efetuar a distribuição de equipamentos novos, relacionados com a especialidade contratada, a fornecer no âmbito da empreitada;
- c) Trabalhos de construção civil de apoio associados à instalação de infraestruturas e equipamentos de todas as especialidades;
- d) Realização das diligências necessárias ao pedido de vistoria das instalações executadas e sua ligação às redes públicas junto das entidades oficiais competentes;
- e) Ligação das instalações às redes públicas;
- f) Licenciamentos, Certificações, Vistorias e Revistorias necessárias até à aprovação pelas entidades competentes;
- g) Realização de Inspeções e Ensaios;
- h) Fornecimento de peças escritas e desenhadas correspondentes à obra tal como executada (plantas dos pisos, cobertura e dos espaços exteriores, com indicação da localização das infraestruturas e equipamentos) no final de cada fase da obra;
- i) Entrega da Compilação técnica em cumprimento com as normas definidas pelo Iscte;
- j) Fornecimento dos documentos da formação, relativos à utilização, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos;
- k) Fornecimento de consumíveis e sobresselentes de acordo com as quantidades estimadas, para o primeiro ano de funcionamento dos edifícios;
- l) Fornecimento e substituição nominal dos filtros dos sistemas após a realização dos ensaios e calibrações finais;

Ações de comissionamento e receção de instalações.

8 NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETO E OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. A elaboração e conteúdo dos ficheiros entregues, contendo texto, peças desenhadas ou outros elementos gráficos ou fotográficos, é da total responsabilidade dos técnicos autores dos projetos.
2. As peças escritas e desenhadas que constituem os estudos e projetos a entregar no Iscte devem ser entregues em suporte papel e em suporte digital em versão editável e não editável. Todos os documentos entregues em suporte papel devem estar devidamente assinados pelo técnico autor do projeto, naqueles entregues em suporte digital (versão não editável) devem ser assinados digitalmente.
3. Todos os documentos apresentados em formato digital devem cumprir com o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), que define as especificações técnicas e os formatos digitais a adotar pela Administração Pública, nos termos previstos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho. Adicionalmente podem ser aceites documentos nos seguintes formatos digitais:
 - a) **Peças escritas editáveis:** textos, tabelas e folhas de cálculo, armazenados nos formatos standard DOCx e XLSx;
 - b) **Peças escritas não editáveis:** textos, tabelas e folhas de cálculo – armazenados em formato não editável PDF/A (formato que garante o arquivo de longa duração de documentos eletrónicos).
 - c) **Peças desenhadas editáveis:** armazenados no formato editável DWG (versão 2000 ou superior). Deverão ser disponibilizados os respetivos pacotes de fontes e formatação em formato ETransmit;
 - d) **Peças desenhadas não editáveis:** armazenados no formato DXF, e PDF que suportam assinatura digital.
 - e) Fotografias/Imagens: formato JPEG.
4. Os elementos desenhados deverão ser elaborados em conformidade com as seguintes indicações:
 - a) A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro.
 - b) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão (um desenho impresso em formato A1 deve passar a DWFx com o mesmo formato/escala).
 - c) A unidade utilizada deve ser o metro, com a precisão adequada. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do

ficheiro tenha uma definição suficiente para garantir esta precisão (mínimo 150 dpi).

- d) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão conter uma identificação lógica dos respetivos layers, permitindo o seu controlo de visibilidade.

9 ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DE ESTUDOS, PROJETO E OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. Sem prejuízo de outros elementos exigidos no presente Caderno de Encargos, o projeto deve ser instruído consoante a fase e para a especialidade correspondente, conforme definido nas Instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. As peças escritas e desenhadas constituintes de cada uma das fases, devem ser elaboradas em conformidade com as normas fornecidas pela ISCTE e devem ser apresentadas em separado por especialidade, constituindo os seguintes dois tomos:

Tomo 1 – Peças escritas;

Tomo 2 – Peças desenhadas.

3. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO EXECUTADO

Deverá ser entregue na ISCTE 1 (um) exemplar dos elementos que constituem a Avaliação técnica do estado de execução e conservação de todos os trabalhos executados, em suporte papel e 1 (uma) cópia em suporte digital aceite pelo Iscte.

4. PROJETO DE ALTERAÇÃO

a) Elementos de Estudo Prévio

Para a fase de Estudo Prévio o Cocontratante entregará ao Iscte, para análise e aprovação, 1 (um) exemplar em papel e 1 (uma) cópia em suporte digital, das peças escritas e desenhadas que o constituem. Nesta entrega está incluída a Memória descritiva de coordenação de projeto, em cumprimento com o definido no número 5 do presente documento, e que constitui obrigação do coordenador de projeto.

O Cocontratante entregará ao Iscte, 1 (um) exemplar em papel e 1 (uma) cópia em suporte digital, das peças escritas e desenhadas que venham a consubstanciar aditamentos às peças de Estudo Prévio entregues.

Com a notificação da aprovação do Estudo Prévio pelo Iscte o Cocontratante deverá proceder à entrega de 1 (um) exemplar em papel e 1 (uma) cópia em suporte digital, das peças escritas e desenhadas que o constituem.

b) Elementos de Anteprojeto (Projeto de Licenciamento/Parecer Prévio)

Para a Fase de Anteprojeto o Cocontratante entregará ao Iscte, para verificação da sua conformidade com o Estudo Prévio aprovado, 1 (um) exemplar em papel e 1 (uma) cópia em suporte digital, das peças escritas e desenhadas que o constituem. Nesta entrega está incluída a Memória descritiva de coordenação de projeto, em cumprimento com o definido no número 5 do presente documento, e que constitui obrigação do coordenador de projeto responsável pelas presentes especialidades.

Com a autorização do ISCTE, após verificação da conformidade do Anteprojeto com o Estudo Prévio aprovado, o Cocontratante procederá à entrega de todos os projetos sujeitos a parecer nas entidades competentes, garantindo o seu acompanhamento e atuação em conformidade até à sua aprovação.

O Cocontratante fica também obrigado a entregar ao Iscte 2 (dois) exemplares dos processos autenticados pelas entidades competentes assim como dos comprovativos das respetivas entregas e aprovações. Nesta entrega está incluída a revisão da Memória descritiva de coordenação de projeto, em cumprimento com o definido no número 5 do presente documento, caso da análise do ISCTE ou das Entidades Licenciadoras Competentes resulte a necessidade de realizar alterações às peças de projeto entregues inicialmente.

c) Elementos do Projeto de Execução

Para a fase de Projeto de Execução o Cocontratante entregará ao Iscte, para análise e aprovação prévia, 1 (um) exemplar em papel e 1 (uma) cópia em suporte digital, das peças escritas e desenhadas que o constituem. Nesta entrega está incluída a Memória descritiva de coordenação de projeto, em cumprimento com o definido no número 5 do presente documento.

O Cocontratante entregará ao Iscte, 1 (um) exemplar em papel e 1 (uma) cópia em suporte digital, das peças escritas e desenhadas que venham a consubstanciar aditamentos às peças do Projeto de Execução entregues.

Com a notificação da aprovação do Projeto de Execução o Cocontratante deverá proceder à entrega de 3 (três) exemplares em papel, e 3 (três) cópias em suporte digital, das peças escritas e desenhadas que o constituem, procedendo o

coordenador de projeto à validação final dos elementos do projeto aprovado e entregue.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, exige-se ainda a entrega de 1 (um) exemplar de todas as peças desenhadas em formato A3 devidamente encadernado em formato de argolas ou similar.

ANEXO II

Localização dos Edifícios a Intervencionar

